



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

**Processo:** 255610/21

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**Entidade:** FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD

# Índice de Peças

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Formulário de Dados (I - Formulário de Dados)
4. Relatório de Gestão (II - Relatório circunstanciado da gestão)
5. Relatório de Gestão (II - Anexo A- Relatório circunstanciado )
6. Relatório de Gestão (II - Anexo B- Relatório circunstanciado )
7. Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno)
8. Parecer do Controle Interno (IV - Parecer do Controle Interno)
9. Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - Relatório da Controladoria Geral do )
10. Demonstrativo de Receitas (VI - Demonstrativo da Receita Segundo as)
11. Demonstrativos de Despesas (VII - Demonstrativo da Despesa Segundo a)
12. Comparativo da Receita (VIII - Comparativo da Receita Orçada com)
13. Comparativo de Despesas (IX - Comparativo da Despesa Autorizada c)
14. Comparativo de Despesas por espécie (X - Comparativo da Desp Autor com Realiz)
15. Demonstrativo da Dívida Pública (XI - Demonstração da Dívida Pública)
16. Relação de Restos a Pagar (XII - Relação de Restos a Pagar)
17. Balancete Sem Encerramento (XIII - Balancete do mês de dezembro sem )
18. Parecer do Conselho (XIV - Parecer do Conselho Diretor)
19. Declaração de Bens (XV - Declaração de Bens e Rendas)
20. Balanço Orçamentário (DCASP) (XVI a - DCASP - Balanço Orçamentario)
21. Balanço Financeiro (DCASP) (XVI b - DCASP - Balanço Financeiro)
22. Balanço Patrimonial (DCASP) (XVI c - DCASP - Balanço Patrimonial)
23. Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI d - DCASP - Demonstração das  
Variação)
24. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (XVI e - DCASP - Demonstração dos Fluxos )
25. Notas explicativas às DCASP (XVI f - DCASP - Notas Explicativas às DC)
26. Outros Documentos (Certidão CRC PR - 058093-O-0 - Daniel Bu)
27. Termo de Distribuição
28. Relatório\_Anual\_2020\_FESD
29. Instrução
30. Parecer
31. Acórdão
32. Certidão de Publicação DETC
33. Certidão de trânsito em julgado

## 1. Formulário de Encaminhamento



## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2020**

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Gestor atual: **RENATO BASTOS FIGUEIROA**

Gestor das Contas: **RENATO BASTOS FIGUEIROA**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Dados (I - Formulário de Dados)
- Relatório de Gestão (II - Relatório circunstanciado da gestão)
- Relatório de Gestão (II - Anexo A- Relatório circunstanciado )
- Relatório de Gestão (II - Anexo B- Relatório circunstanciado )
- Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno)
- Parecer do Controle Interno (IV - Parecer do Controle Interno)
- Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - Relatório da Controladoria Geral do )
- Demonstrativo de Receitas (VI - Demonstrativo da Receita Segundo as)
- Demonstrativos de Despesas (VII - Demonstrativo da Despesa Segundo a)
- Comparativo da Receita (VIII - Comparativo da Receita Orçada com)
- Comparativo de Despesas (IX - Comparativo da Despesa Autorizada c)
- Comparativo de Despesas por espécie (X - Comparativo da Desp Autor com Realiz)
- Demonstrativo da Dívida Pública (XI - Demonstração da Dívida Pública)
- Relação de Restos a Pagar (XII - Relação de Restos a Pagar)
- Balancete Sem Encerramento (XIII - Balancete do mês de dezembro sem )
- Parecer do Conselho (XIV - Parecer do Conselho Diretor)
- Declaração de Bens (XV - Declaração de Bens e Rendas)
- Balanço Orçamentário (DCASP) (XVI a - DCASP - Balanço Orçamentario)
- Balanço Financeiro (DCASP) (XVI b - DCASP - Balanço Financeiro)
- Balanço Patrimonial (DCASP) (XVI c - DCASP - Balanço Patrimonial)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI d - DCASP - Demonstração das Variaçõ)
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (XVI e - DCASP - Demonstração dos Fluxos )



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

---

- Notas explicativas às DCASP (XVI f - DCASP - Notas Explicativas às DC)
- Outros Documentos (Certidão CRC PR - 058093-O-0 - Daniel Bu)

**PETICIONÁRIO: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, CNPJ 18.000.749/0001-02, através do(a)  
Representante Legal RENATO BASTOS FIGUEIROA, CPF 200.725.538-39**

**Curitiba, 28 de abril de 2021 16:30:09**

## 2. Extrato de Autuação



## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 255610/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 255610/21

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2020

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

Gestor atual: **RENATO BASTOS FIGUEIROA**

Gestor das Contas: **RENATO BASTOS FIGUEIROA**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Formulário de Dados (I - Formulário de Dados)
- Relatório de Gestão (II - Relatório circunstanciado da gestão)
- Relatório de Gestão (II - Anexo A- Relatório circunstanciado )
- Relatório de Gestão (II - Anexo B- Relatório circunstanciado )
- Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno)
- Parecer do Controle Interno (IV - Parecer do Controle Interno)
- Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - Relatório da Controladoria Geral do )
- Demonstrativo de Receitas (VI - Demonstrativo da Receita Segundo as)
- Demonstrativos de Despesas (VII - Demonstrativo da Despesa Segundo a)
- Comparativo da Receita (VIII - Comparativo da Receita Orçada com)
- Comparativo de Despesas (IX - Comparativo da Despesa Autorizada c)
- Comparativo de Despesas por espécie (X - Comparativo da Desp Autor com Realiz)
- Demonstrativo da Dívida Pública (XI - Demonstração da Dívida Pública)
- Relação de Restos a Pagar (XII - Relação de Restos a Pagar)
- Balancete Sem Encerramento (XIII - Balancete do mês de dezembro sem )
- Parecer do Conselho (XIV - Parecer do Conselho Diretor)
- Declaração de Bens (XV - Declaração de Bens e Rendas)
- Balanço Orçamentário (DCASP) (XVI a - DCASP - Balanço Orçamentario)
- Balanço Financeiro (DCASP) (XVI b - DCASP - Balanço Financeiro)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

---

- Balanço Patrimonial (DCASP) (XVI c - DCASP - Balanço Patrimonial)
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI d - DCASP - Demonstração das Variaçõ)
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (XVI e - DCASP - Demonstração dos Fluxos )
- Notas explicativas às DCASP (XVI f - DCASP - Notas Explicativas às DC)
- Outros Documentos (Certidão CRC PR - 058093-O-0 - Daniel Bu)

**PETICIONÁRIO: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, CNPJ 18.000.749/0001-02, através do(a) Representante Legal RENATO BASTOS FIGUEIROA, CPF 200.725.538-39**

**Curitiba, 28 de abril de 2021 16:31:14**



### 3. Formulário de Dados (I - Formulário de Dados)

## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE DADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

<b>1.</b>	<b>ASSUNTO</b>
	PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL – EXERCÍCIO DE 2020
<b>2.</b>	<b>ENTIDADE</b>
	Nome: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD CNPJ: 18.000.749/0001-02
<b>3</b>	<b>GESTOR DAS CONTAS</b>
	Período: 01 / 01 / 2020 a 31 / 12 / 2020
	Ato de Nomeação: RESOLUÇÃO Nº 023/2019 Cargo: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS Nome: RENATO BASTOS FIGUEIROA CPF: 200.725.538-39
<b>4.</b>	<b>GESTOR ATUAL</b>
	Ato de Nomeação: RESOLUÇÃO Nº 023/2019 Cargo: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS Nome: RENATO BASTOS FIGUEIROA CPF: 200.725.538-39
<b>5.</b>	<b>CONTROLADOR INTERNO</b>
	Ato de Nomeação: RESOLUÇÃO Nº 370/2020 Cargo: AGENTE DE CONTROLE INTERNO Nome: CAMPOLIM RECHI TORRES CPF: 044.048.259-35
<b>6.</b>	<b>DECLARAÇÃO</b>
	Declaro, para os fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento exigido na Instrução Normativa nº 158/2021 poderá ocasionar a irregularidade e demais responsabilidades previstas em lei e nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  CURITIBA, 19 DE ABRIL DE 2021.  _____ RENATO BASTOS FIGUEIROA Presidente do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas

#### 4. Relatório de Gestão (II - Relatório circunstanciado da gestão)

## **Secretaria da Segurança Pública**

### **FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**

#### **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA GESTÃO**

Por meio da Lei 17.244 de 17 de julho de 2012, o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD foi instituído no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, tendo por finalidade a captação e administração de recursos financeiros destinados à ação pública de pesquisa sobre a temática em questão, prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação de dependentes de álcool e outras drogas, fiscalização e repressão ao tráfico de drogas. A mesma lei ainda instituiu o “Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas”, órgão colegiado deliberativo e de caráter consultivo, com a finalidade de aprovar os programas de trabalho e a aplicação dos recursos financeiros do FESD proposto pelo Conselho Estadual Antidrogas e de realizar o seu respectivo acompanhamento.

Através do Art. 1º da Lei nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014, o FESD e outros Fundos deixaram de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receitas. A mesma lei, com redação dada pela Lei nº 18.468, de 29 de abril de 2015, ainda determinou que os recursos financeiros dos Fundos, de que trata o Art. 1º desta Lei, bem como de todos os demais Fundos do Poder Executivo consignados no orçamento fiscal, deverão ser programados e aplicados exclusivamente nos órgãos responsáveis por sua gestão e, sem prejuízo das destinações estabelecidas nos respectivos diplomas legais de instituição dos referidos Fundos, poderão ser utilizados para o pagamento de despesas de qualquer natureza, inclusive de pessoal e encargos sociais, excetuando-se de tais disposições o Fundo instituído pela Lei nº 8.917, de 15 de dezembro de 1988.

A Lei nº 18.410, de 29 de dezembro de 2014, transferiu o FESD da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP.

Por meio do Decreto nº3153, de 22 de dezembro de 2015, foram nomeados os primeiros integrantes do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, com mandato de dois anos, a partir da data da sua publicação. Verifica-se, dessa forma, que apenas no ano de 2016 houve implantação efetiva do FESD e que a execução das atividades ainda foi prejudicada pela mudança de natureza do Fundo.

## **Secretaria da Segurança Pública**

Em termos orçamentários, o FESD possui uma fonte codificada com o nº 129 dentro do sistema Novo SIAF, no órgão 39 – SESP, cuja movimentação inexistiu no exercício de 2020, bem como, previsão orçamentária.

Anexo, extratos de conta corrente e aplicação financeira, com posição do final do exercício de 2020, demonstrando a inexistência de receitas, bem como de despesas, inclusive àquelas referentes ao PASEP.

É o relatório.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Renato Bastos Figueiroa  
Presidente do FESD

5. Relatório de Gestão (II - Anexo A- Relatório circunstanciado )



## Extrato conta corrente

G3371911551270991  
19/04/2021 11:57:49

### Cliente - Conta atual

Agência 3793-1  
Conta corrente 11029-9 ARRECADACAO DO FESD  
Período do extrato 12/2020

### Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
03/05/2018		Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2020		S A L D O			0,00 C

-----

---

Transação efetuada com sucesso por: J7904399 SOLANGE APARECIDA VIEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

## 6. Relatório de Gestão (II - Anexo B- Relatório circunstanciado )





## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3371911551270991  
19/04/2021 11:58:45

### Cliente

Agência 3793-1  
Conta 11029-9 ARRECADACAO DO FESD  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2020

### BB PARANA IV AUTO - CNPJ: 29.323.674/0001-09

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2020	SALDO ANTERIOR	3.069,70			2.735,370000		
31/12/2020	SALDO ATUAL	3.073,79			2.735,370000		2.735,370000

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.069,70
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4,09
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4,09
SALDO ATUAL =	3.073,79

### Valor da Cota

30/11/2020	1,122226238
31/12/2020	1,123719351

### Rentabilidade

No mês	0,1330
No ano	2,4037
Últimos 12 meses	2,4037

Transação efetuada com sucesso por: J7904399 SOLANGE APARECIDA VIEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

## 7. Relatório do Controle Interno (III - Relatório do Controle Interno)

**FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD**

**ANEXO III**

Em razão da Lei 18.375/2014, deixamos de atender o Art. 9º, inciso IV, da Instrução Normativa nº 158/2021, quanto ao opinativo do Controle Interno (ANEXO III).

Curitiba, 27 de abril de 2021

Campolim Rechi Torres  
**Agente de Controle Interno/SESP**  
**Resolução nº 370/2020**

Documento: **ANEXOIII.pdf**.

Assinado por: **Campolim Rechi Torres** em 28/04/2021 11:10.

Inserido ao protocolo **17.578.580-9** por: **André Bach Biss** em: 28/04/2021 10:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6670ae2f19e7cc533b99a8e8068139bf**.

## 8. Parecer do Controle Interno (IV - Parecer do Controle Interno)

## FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD

### RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO 2020

#### 1 INTRODUÇÃO:

O Agente de Controle Interno Avaliativo, designado pela Resolução nº 370/2020, nos termos do Decreto nº 2741/19, apresenta neste relatório o resultado decorrente da avaliação do Controle Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), conforme a Instrução Normativa nº 003/2021 – CGE e a Instrução Normativa nº 158/2021 – TCE/PR, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2484, de 23 de fevereiro de 2021, em relação as áreas de atuação que foram objeto de monitoramento apresenta este relatório.

#### 2 METODOLOGIA:

A realização deste trabalho se baseou em procedimentos e técnicas de controle com vistas a formar opinativo sobre a suficiência ou inadequação, como o exame dos documentos dos controles existentes, a observação física de bens, comparativos entre previsão e execução, análise de ambiente e entrevistas com servidores, chefes de divisão e ordenadores de despesa.

As informações que compõem o presente relatório foram obtidas junto aos setores competentes tais como o Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial (GOFS) desta SESP, Controladoria-Geral do Estado (CGE), especificamente no que se refere ao atendimento do Art 3º, inciso I e II, e Art. 5º da Instrução Normativa 03/2021, excluídos os que não se aplicam.

#### 3 ÁREAS AVALIADAS:

Execução Orçamentária;

#### 4 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DA EXECUÇÃO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL:

No exercício de 2020, não foram realizadas despesas com recursos da FONTE 129 - Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD, autorizadas por meio da Lei Orçamentária Anual, nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019.

Quanto ao orçamento, não houve previsão orçamentária para o exercício.

#### 4.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Não houve execução orçamentária do **Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD**, instituído pela Lei Estadual 17.244, de 17 julho de 2012, que tem objetivo a captação e administração de recursos financeiros destinados à ação pública de pesquisa sobre a temática em questão, prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação de dependentes de álcool e outras drogas, fiscalização e repressão ao tráfico de drogas. Conforme disposto no Art. 1º, da Lei 18.375/2014, o FESD deixou deter natureza contábil, não havendo previsão de receita para o ano de 2020.

#### 5 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

Sem execução.

#### 6 AÇÕES PONTUAIS DO AGENTE CONTROLE INTERNO AVALIATIVO

Não há ações a pontuar para o exercício.

#### 7 RELATÓRIO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Não houve ações por parte da Controladora Geral do Estado para geração de relatório.

Curitiba, 27 de abril de 2021

Campolim Rechi Torres  
**Agente de Controle Interno/SESP**  
**Resolução nº 370/2020**

Documento: **RelatorioControleInterno.pdf**.

Assinado por: **Campolim Rechi Torres** em 28/04/2021 11:36.

Inserido ao protocolo **17.578.580-9** por: **André Bach Biss** em: 28/04/2021 11:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**44ccdff1bc13f780f73528c1ce96ee34**.



## 9. Relatório da Controladoria Geral do Estado (V - Relatório da Controladoria Geral do )

## FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD

### RELATÓRIO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Não houve ações por parte da Controladoria Geral do Estado para geração de relatório.

Curitiba, 27 de abril de 2021

Campolim Rechi Torres  
**Agente de Controle Interno/SESP**  
**Resolução nº 370/2020**

Documento: **RELATORIOCONTROLADORIAGERAL.pdf**.

Assinado por: **Campolim Rechi Torres** em 28/04/2021 11:10.

Inserido ao protocolo **17.578.580-9** por: **André Bach Biss** em: 28/04/2021 10:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**a4e2cdfcc4fea2b5093126a1131982b7**.

10. Demonstrativo de Receitas (VI - Demonstrativo da Receita Segundo as)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas  
Anexo 2 da Lei nº 4.320/64

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Daniel Bueno Kurzlop

Grupo Orçamentário, Financeiro e  
Contábil Setorial - GOFs/SESP

11. Demonstrativos de Despesas (VII - Demonstrativo da Despesa Segundo a)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza  
Anexo 2 da Lei nº 4.320/64

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Daniel Bueno Kurzlop

Grupo Orçamentário, Financeiro e  
Contábil Setorial - GOFs/SESP

## 12. Comparativo da Receita (VIII - Comparativo da Receita Orçada com)



Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada  
Anexo 10 da Lei nº 4.320/64

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Daniel Bueno Kurzlop

Grupo Orçamentário, Financeiro e  
Contábil Setorial - GOFs/SESP

### 13. Comparativo de Despesas (IX - Comparativo da Despesa Autorizada c)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada  
Anexo 11 da Lei nº 4.320/64

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Daniel Bueno Kurzlop

Grupo Orçamentário, Financeiro e  
Contábil Setorial - GOFS/SESP

14. Comparativo de Despesas por espécie (X - Comparativo da Desp Autor com Realiz)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada,  
segundo os Desdobramentos por Espécie  
Anexo 11 da Lei nº 4.320/64

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Daniel Bueno Kurzlop

Grupo Orçamentário, Financeiro e  
Contábil Setorial - GOFS/SESP

15. Demonstrativo da Dívida Pública (XI - Demonstração da Dívida Pública)

## Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstração da Dívida Pública  
Anexo 17 da Lei nº 4.320/64

**SEM DADOS A INFORMAR**

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Daniel Bueno Kurzlop

Grupo Orçamentário, Financeiro e  
Contábil Setorial - GOFs/SESP

## 16. Relação de Restos a Pagar (XII - Relação de Restos a Pagar)



## Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Relação de Restos a Pagar

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Daniel Bueno Kurzlop

Grupo Orçamentário, Financeiro e  
Contábil Setorial - GOFS/SESP

17. Balancete Sem Encerramento (XIII - Balancete do mês de dezembro sem )

## Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Balancete do mês de dezembro, sem encerramento

**SEM DADOS A INFORMAR**

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Daniel Bueno Kurzlop

Grupo Orçamentário, Financeiro e  
Contábil Setorial - GOFs/SESP

18. Parecer do Conselho (XIV - Parecer do Conselho Diretor)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

PARECER SOBRE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA GESTÃO  
EXERCÍCIO 2020

Trata-se de Parecer a respeito do Relatório Circunstanciado da Gestão do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, referente ao período de 2020.

Na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, conforme Resolução nº 023/2019-SESP, de 25 de janeiro de 2019, expeço o presente Parecer apontando a ciência, concordância e aprovação do referido Relatório Circunstanciado da Gestão.

Era o que havia a informar.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Renato Bastos Figueiroa  
Presidente do FESD

19. Declaração de Bens (XV - Declaração de Bens e Rendas)

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Gestor das contas do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD no exercício de 2020, no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, RENATO BASTOS FIGUEROA RG. 10.053.213-1, está em dia com a obrigação de apresentação de declaração dos bens e valores que compõe o seu patrimônio privado de que trata o artigo 13 da Lei Federal nº 8429 de 02 de junho de 1992 e Lei Estadual nº 13.047 de 16 de janeiro de 2001, estando devidamente arquivada, nesta Unidade de Pessoal.

Curitiba, 19 de abril de 2021



**JAQUELINE TEIXEIRA DE SOUZA**  
**CHEFE DO GRHS/SESP**

Jaqueline Teixeira de Souza  
RG: 5.606.612-8  
Chefe do SESP/GRHS

## 20. Balanço Orçamentário (DCASP) (XVI a - DCASP - Balanço Orçamentario)



Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
(DCASP)

Balanco Orçamentário

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Daniel Bueno Kurzlop

Grupo Orçamentário, Financeiro e  
Contábil Setorial - GOFs/SESP

21. Balanço Financeiro (DCASP) (XVI b - DCASP - Balanço Financeiro)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
(DCASP)

Balço Financeiro

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Daniel Bueno Kurzlop

Grupo Orçamentário, Financeiro e  
Contábil Setorial - GOFs/SESP

## 22. Balanço Patrimonial (DCASP) (XVI c - DCASP - Balanço Patrimonial)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
(DCASP)

Balço Patrimonial

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Daniel Bueno Kurzlop

Grupo Orçamentário, Financeiro e  
Contábil Setorial - GOFS/SESP

23. Demonstração das Variações Patrimoniais (DCASP) (XVI d - DCASP - Demonstração das Variações Patrimoniais)

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
(DCASP)

Demonstração das Variações Patrimoniais

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Daniel Bueno Kurzlop

Grupo Orçamentário, Financeiro e  
Contábil Setorial - GOFIS/SESP

24. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DCASP) (XVI e - DCASP - Demonstração dos Fluxos )



Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
(DCASP)

Demonstração dos Fluxos de Caixa

SEM DADOS A INFORMAR

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Daniel Bueno Kurzlop

Grupo Orçamentário, Financeiro e  
Contábil Setorial - GOFs/SESP

25. Notas explicativas às DCASP (XVI f - DCASP - Notas Explicativas às DC)

**Secretaria da Segurança Pública**

Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DCASP - EXERCÍCIO 2020

Declaro, para efeito do disposto no Art. 10º da Instrução Normativa nº 158/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 19 de fevereiro de 2021, que o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD, nos termos da Lei Estadual nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014, deixou de ter natureza especial contábil, permanecendo como fonte vinculada de receita com a programação e aplicação no órgão responsável pela sua gestão, neste caso, a SESP.

Diante do exposto, assim como pela inexistência de execução orçamentária e financeira para o exercício de 2020, entendemos que não há Notas Explicativas às DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Curitiba, 19 de abril de 2021.

Daniel Bueno Kurzlop

Grupo Orçamentário, Financeiro e  
Contábil Setorial - GOFS/SESP

26. Outros Documentos (Certidão CRC PR - 058093-O-0 - Daniel Bu)



## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

### **IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: DANIEL BUENO KURZLOP
REGISTRO.....	: PR-058093/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 055.819.819-81

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 27/04/2021 as 10:02:36.

Válido até: 31/05/2021.

Código de Controle: 654058.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.

## 27. Termo de Distribuição



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2064/2021**

Processo Nº: 255610/21

Data e hora da distribuição: 28/04/2021 16:33:02

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Interessado: RENATO BASTOS FIGUEIROA

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

## 28. Relatório\_Anual\_2020\_FESD



**RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO  
2020**

*Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas*  
**FESD**

## Sumário

<b>1 APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>4</b>
2.1 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO JURISDICIONADO.....	4
2.2 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DIRIGENTES .....	5
<b>3 CONCLUSÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>4 ENCAMINHAMENTOS.....</b>	<b>7</b>

## 1 APRESENTAÇÃO

De acordo com o art. 157<sup>1</sup> do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, compete às Inspetorias de Controle Externo exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais forem designadas.

As atividades de fiscalização da 5ª Inspetoria de Controle Externo estão orientadas pelo Plano Estratégico do TCE-PR e pelo Plano Diretor da 5ª ICE, pautando-se nas diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Fiscalização (PAF)<sup>2</sup> do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Este documento apresenta o relatório anual de fiscalização do **Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD**<sup>3</sup>, abrangendo as informações institucionais do órgão, avaliação dos principais aspectos da entidade em apreço e os achados levantados pela equipe de fiscalização da 5ª Inspetoria de Controle Externo, referente ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

---

<sup>1</sup> Art. 157. Compete às Inspetorias as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

I - exercer a fiscalização contábil, financeira, operacional, patrimonial e de gestão dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, nos exercícios para os quais for designada; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

II - elaborar a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos para o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal;

III - realizar levantamentos, acompanhamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dentro de sua área de atuação;

IV - propor e instruir tomada de contas extraordinária, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspetoria e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262; (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

V - emitir e encaminhar à Coordenadoria de Gestão Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

<sup>2</sup> PAF-2020: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/paf2020/326601>

<sup>3</sup> Portaria nº 1.052, de 29 de outubro de 2019 - Torna público, para fins do disposto no artigo 156, § 1º, do Regimento Interno - TC, os segmentos da Administração Pública Estadual, para o quadriênio 2019/2022.

## **2 INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS**

### **2.1 CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO JURISDICIONADO**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 17.244, de 17 de julho de 2012, o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD tem por finalidade a captação e administração de recursos financeiros destinados à ação pública de pesquisa sobre a temática em questão, prevenção, redução de danos, tratamento, reabilitação de dependentes de álcool e outras drogas, fiscalização e repressão ao tráfico de drogas.

A Lei nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014, determinou que o FESD deixaria de ter natureza especial, permanecendo como fonte vinculada de receita.

## 2.2 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E DIRIGENTES

**Tabela 1 – Dados do Jurisdicionado**

Jurisdicionado	Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD
CNPJ	18.000.749/0001-02
Representante Legal	Renato Bastos Figueiroa – Presidente – CPF nº 200.725.538-39 – De 01/01/2020 a 31/12/2020.
Ordenador de Despesa	Renato Bastos Figueiroa – Presidente – CPF nº 200.725.538-39 – De 01/01/2020 a 31/12/2020.
Responsável Técnico	Daniel Bueno Kurzlop – Contador – CPF nº 055.819.819-81 – De 01/01/2020 a 31/12/2020.
Controlador Interno	Campolim Rechi Torres – Controlador Interno - CPF nº 044.048.259-35 – De 13/10/2020 a 31/12/2020; Edimara Cortes Goncalves Frescura – Controlador Interno - CPF nº 918.837.250-20 – De 10/08/2020 a 12/10/2020; David Clistenes Furon de Lima – Controlador Interno - CPF nº 006.267.649-04 – De 05/03/2020 a 09/08/2020; Giovanni Raphael Ferreira – Controlador Interno - CPF nº 066.334.489-10 – De 03/03/2020 a 04/03/2020; Euci Maria Pampuche – Controlador Interno - CPF nº 183.673.729-72 – De 01/01/2020 a 02/03/2020.

Fonte: SICAD - Sistema de Cadastro de Entidades do Tribunal de Contas do Paraná

### 3 CONCLUSÃO

A Lei Estadual nº 18.375<sup>4</sup>, de 15 de dezembro de 2014, determinou que o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, deixasse de ter natureza especial contábil, permanecendo como fonte vinculada de receita com a programação e aplicação no órgão responsável pela sua gestão, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Dessa forma, o FESD não registrou movimentação orçamentária, financeira ou patrimonial no exercício de 2020, não havendo, portanto, fiscalizações a informar no presente relatório.

---

<sup>4</sup> Art. 1.º Os Fundos a seguir especificados deixam de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receitas:

(...)

III - Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, instituído pela Lei nº 17.244, de 17 de julho de 2012;

## 4 ENCAMINHAMENTOS

Nos termos do art. 157, V, do Regimento Interno (RI)<sup>5</sup>, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) e ainda, com fulcro no art. 175-J, VI, c/c art. 266, do RI<sup>6</sup>, visando a instrução do julgamento das contas, requer-se a juntada deste Relatório de Fiscalização à Prestação de Contas Anual (PCA) do exercício financeiro de 2020 do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD.

É o relatório.

Curitiba, abril de 2021.

---

<sup>5</sup> Art. 157 – Compete às Inspetorias as seguintes atribuições: V - emitir e encaminhar à Coordenadoria de Gestão Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

<sup>6</sup> Art. 175-J. Compete à Coordenadoria de Gestão Estadual: VI - consolidar na instrução das prestações de contas anuais os apontamentos contidos nos relatórios anuais de fiscalização, emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo.

Art. 266 - Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa e demais atos praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição (...).

**SUPERINTENDENTE**

José Durval Mattos do Amaral

**INSPETOR DA 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO****COORDENADORA DE FISCALIZAÇÃO****GERENTE DE AUDITORIA**

João Felipe Quincozes do Amaral

**GERENTE DE AUDITORIA**

Leandro Henrique Cascaldi Garcia

**GERENTE DE ACOMPANHAMENTO**

Marcelo Lopes

**GERENTE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Edison Meira Costa

**GERENTE DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES**

Joacir Geraldo Vieira de Lima

**EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

Angela Beatriz Bot  
Antonio Claudio Andrade Narel  
Artur Miguel Goi Eidt  
Cleide de Oliveira  
Diego de Quadros Jorgensen  
Edimara Batista de Souza  
Eduardo Schnorr  
Erick Braga Valentim  
Horácio Aaron Christhian G. Pedroso  
João Paulo de Jesus Pacheco  
Lilian Fressato  
Marco Antonio Cechinel  
Mirian de Oliveira Gil  
Rafael Borges Dorneles  
Rodrigo dos Santos Aquistapace  
Thays do Prado Colaço Solotoriw  
Tiago Moraes Ribeiro  
Valéria Pontes França

**EQUIPE DE ASSESSORAMENTO**

Flávia Cristiane Buch  
Guilherme Arruda Santos  
Gustavo Serpe Machoski  
Irecê Farina Machado  
Maria Celestina Santos

**EQUIPE DE APOIO**

Horácio Aaron Christhian G. Pedroso  
Jiomar José Turin Filho  
Luciana Gomes de Almeida Mocelin



## 29. Instrução



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO:** 255610/21  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD  
**EXERCÍCIO:** 2020  
**INSTRUÇÃO N.º** 697/2021 - CGE - 1ª ANÁLISE  
**GESTOR:**

Nome	Cargo	Início	Fim
RENATO BASTOS FIGUEIROA	Presidente	01/01/20	31/12/20

Prestação de Contas Anual. Fundo. Exercício de 2020.  
Primeiro Exame. Pela regularidade.

## 1 - INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Entidade	FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD
Vinculação	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO - SEJUF
Natureza Jurídica	FUNDO
Responsável Técnico	DANIEL BUENO KURZLOP - CONTADOR - CRC NÃO INFORMADO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 2 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 175-J do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, vem a esta Coordenadoria de Gestão Estadual o presente processo de Prestação de Contas para análise e instrução sobre os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, tendo por base os fatos constatados na análise desta Coordenadoria, bem como nos relatórios de inspeção in loco das Inspetorias de Controle Externo deste Tribunal.

Os exames foram conduzidos em observância às técnicas contábeis geralmente aceitas e sob a ótica das legislações aplicadas a estas Entidades, reunindo e apontando os fatos importantes que marcaram a gestão, no exercício em análise.

A presente Prestação de Contas foi protocolada em 28/04/2021, portanto dentro do prazo estipulado no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal.

Confrontando a documentação enviada com a exigida na Instrução Normativa nº 158/2021, que define a documentação mínima que deve compor o processo de Prestação de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, inclusive os Fundos Especiais, pôde-se constatar o atendimento à mencionada Instrução Normativa.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 3 - FORMALIZAÇÃO DO SEI-CED

Com relação aos dados dos Módulos Planejamento e Orçamento, Contábil e Tesouraria, a responsabilidade pelo envio dos dados é da Divisão de Contabilidade do Estado, conforme definido nos respectivos Leiautes, portanto a verificação do cumprimento dos prazos é objeto da análise da prestação de contas do Governo Estadual.

Já com relação aos dados dos Módulos Licitação, Contrato e Controle Interno, cuja responsabilidade pelo envio é da própria Entidade, a verificação do cumprimento dos prazos será objeto de exame nesta prestação de contas.

Os dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED, aplicáveis à entidade para o período, foram encaminhados dentro dos prazos fixados na Instrução Normativa nº 113/2015, conforme situação demonstrada a seguir:

Dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED:

Quadrimestre	Prazo para Envio	Data de Envio	Situação
1º	01/06/2020	18/05/2020	Dentro do Prazo
2º	30/09/2020	17/09/2020	Dentro do Prazo
3º	01/02/2021	20/01/2021	Dentro do Prazo

## 4 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Em decorrência da Lei Estadual nº 18375/2014, o Fundo Estadual de Políticas Sobre Drogas deixou de ter natureza especial contábil, e assim, conforme informações constantes das peças do processo e dos dados eletrônicos enviados ao sistema SEI-CED, não se verificou qualquer execução orçamentária, financeira ou patrimonial no exercício de 2020.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 5 - CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seus arts. 70 e 74, sobre a necessidade de criação de sistema de controle interno de cada Poder, acompanhados em igual sentido pelos arts. 74 e 78 da Constituição do Estado do Paraná.

No campo infraconstitucional, as normas de Controle Interno são temas de capítulo específico na Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 76 a 80); a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) também reafirma a importância do Controle Interno, delegando ao responsável por esse várias atribuições (parágrafo único do art. 54 e art. 59); e a Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) dedicou um capítulo específico ao tema (Título III, arts. 4º a 8º).

A Controladoria Geral do Estado (CGE), criada pela Lei nº 17.745/13, por meio da sua Coordenadoria de Controle Interno, atua como órgão central de coordenação e tem por finalidade e competência, planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Esta coordenação por sua vez, se dá de forma descentralizada em cada Entidade da Administração Estadual, por meio dos Agentes de Controle Interno, que atuam na avaliação in loco.

Além do exigido pelo art. 74 da Constituição Federal, o Relatório será composto pelo resultado das avaliações efetivadas pelo Agente de Controle Interno Avaliativo, conjugadas com o Relatório encaminhado pela Controladoria Geral do Estado. Deverá evidenciar o resultado das ações decorrentes dos controles existentes, atendendo às orientações técnicas da CGE (IN nº 03/2021-CGE).

### RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Origem da Operação	Achado	Ano Achado	Atesto Art. 74 C.F	Descrição do achado	Medidas para o Achado	Notas Explicativas Monitoramento
Monitoramento	-	-	S	Não houve achados.		

A partir da análise do Relatório do Controle Interno encaminhado via SEI-CED, foi possível concluir que não houve Achados do Controle Interno que comprometam a gestão da Entidade, bem como identificar o atesto ao cumprimento do art. 74 da CF.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 6 - RELATÓRIOS DAS ICES

Nos termos do art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal, as Inspetorias de Controle Externo realizam fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial dos jurisdicionados sob o aspecto da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia, visando subsidiar as atividades desta Coordenadoria de Gestão Estadual.

Cabe ainda às ICES elaborar relatórios de inspeção, anualmente, contendo o resultado destes trabalhos de fiscalização.

A cópia do respectivo Relatório de Fiscalização foi juntada na peça anterior a esta instrução.

A seguir apresenta-se a conclusão do Relatório Anual de 2020, emitido pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, superintendida pelo Conselheiro Durval Amaral .

### RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

#### 3 CONCLUSÃO

A Lei Estadual nº 18.375, de 15 de dezembro de 2014, determinou que o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, deixasse de ter natureza especial contábil, permanecendo como fonte vinculada de receita com a programação e aplicação no órgão responsável pela sua gestão, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Dessa forma, o FESD não registrou movimentação orçamentária, financeira ou patrimonial no exercício de 2020, não havendo, portanto, fiscalizações a informar no presente relatório.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### 7 - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Nos termos do artigo 352, VI do Regimento Interno deste Tribunal, informa-se a seguir a situação da Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD, relativa ao último exercício, a fim de verificação da existência de recomendações, determinações legais ou ressalvas, para subsidiar o julgamento deste processo.

EXERCÍCIO	PROCESSO Nº	ASSUNTO	ACORDÃO Nº	SITUAÇÃO
2019	270100/20	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	1803/2020	Regular

### 8 - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Demonstra-se a seguir a situação dos processos de responsabilidade da Entidade no exercício de 2020, relativos a Processos de Comunicação de Irregularidade (art. 262 do RI), Tomada de Contas Extraordinária (art. 236 do RI), Denúncia (art. 276 do RI), Representação (art. 277 do RI) e Auditorias (art. 253 do RI).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 9 - CONCLUSÃO

### RESULTADO DA ANÁLISE:

Item	Item de Análise	Referência	Base Legal	Multa Administrativa	Resultado
a	Atendimento do prazo para envio da prestação de contas	Título 2	LCE nº 113/2005, art. 22 e arts. 221 e 222 do Regimento Interno deste Tribunal e Instrução Normativa-TC nº 158/2021	-	Regular
b	Formalização do processo	Título 2	LCE nº 113/2005, art. 24 e Instrução Normativa-TC nº 158/2021	-	Regular
c	Atendimento dos prazos para envio dos dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do SEI-CED	Título 3	LCE nº 113/2005, art. 24 e Instrução Normativa-TC nº 113/2015	-	Regular
d	Comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço Patrimonial elaborado a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED e o demonstrativo encaminhado na prestação de contas	Título 4	Lei 4.320/64, arts. 83 a 89 e Instrução Normativa-TC nº 113/2015	-	Não se aplica
e	Análise do Resultado Orçamentário	Título 4	LC 101/2000 art. 1º, § 1º, arts. 9 e 13	-	Não se aplica
f	Análise da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial	Título 4	Lei nº 4.320/64 e Instruções Normativas nºs 113/2015 e 158/2021	-	Não se aplica
g	Cumprimento das Metas Físicas	Título 4	LC 101/2000, art. 4º, "e" e art. 59, §1º, V	-	Não se aplica
h	Aplicação de até 70% dos recursos arrecadados em despesas correntes - Fundos	Título 4	Leis Estaduais nºs 11.962/97 e 13.387/01	-	Não se aplica
i	Relatório do Controle Interno	Título 5	CF art. 74, LCE nº 113/2005, arts. 4º a 8º e Lei Estadual 15.524/2007	-	Regular
j	Relatórios da Inspeção de Controle Externo	Título 6	art. 157, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal	-	Regular

Procedida a análise técnico-contábil da Prestação de Contas do FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FESD, referente ao exercício financeiro de 2020, alicerçada nos exames procedidos por esta Coordenadoria, e ainda, no relatório emitido pela Inspeção de Controle Externo, foi possível avaliar a administração dos responsáveis pela Entidade.

Os exames realizados se pautaram pela legislação vigente e demais dispositivos que norteiam as Entidades ligadas à Administração Pública.





## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Destaca-se que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

À luz das constatações relatadas nesta Instrução, a presente Prestação de Contas pode ser considerada regular, estando o processo em condições de ser encaminhado ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

É a instrução.

CGE, em 14 de junho de 2021.

Ato elaborado por:

PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA - Analista de Controle

De acordo.

DIOGO GUEDES RAMINA - Coordenador

## 30. Parecer

**PROTOCOLO N °: 255610/21**  
**ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD**  
**INTERESSADO: RENATO BASTOS FIGUEIROA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**PARECER: 375/21**

*Prestação de Contas Anual. Pela regularidade das contas.*

Trata-se de prestação de contas anual do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Renato Bastos Figueiroa.

Após a análise técnico-contábil da prestação de contas, e com respaldo no Relatório de Fiscalização Anual emitido pela 5ª Inspeção de Controle Externo (peça 28), a Coordenadoria de Gestão Estadual concluiu que contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento pela regularidade (Instrução nº 697/21 – peça 29).

Diante do exposto, e mais, subsidiado pela análise das unidades técnicas desta Corte, este Ministério Público de Contas opina pela regularidade das contas em exame.

É o parecer.

Assinatura Digital

**MICHAEL RICHARD REINER**

**Procurador do Ministério Público de Contas**

gbn

## 31. Acórdão



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 255610/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD  
INTERESSADO: RENATO BASTOS FIGUEIROA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

## ACÓRDÃO Nº 1900/21 - Tribunal Pleno

Prestação de contas do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas. Exercício de 2020. Contas regulares.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor *Renato Bastos Figueiroa*.

A 5ª Inspeção de Controle Externo, no Relatório Anual de Fiscalização juntado à peça 28, informou que “A Lei Estadual n.º 18.3754, de 15 de dezembro de 2014, determinou que o Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, deixasse de ter natureza especial contábil, permanecendo como fonte vinculada de receita com a programação e aplicação no órgão responsável pela sua gestão, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP. Dessa forma, o FESD não registrou movimentação orçamentária, financeira ou patrimonial no exercício de 2020, não havendo, portanto, fiscalizações a informar no presente relatório”.

Após a análise técnico-contábil da prestação de contas, a Coordenadoria de Gestão Estadual opinou pela regularidade das contas (Instrução 697/21; peça 29).

O Ministério Público de Contas (Parecer 375/21; peça 30) acolheu a conclusão da unidade técnica.

### II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando os documentos acostados aos autos e as informações trazidas na instrução técnica, acolho os opinativos da Coordenadoria de Gestão



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Estadual e do Ministério Público de Contas e voto pela regularidade das contas do Fundo Estadual de políticas sobre Drogas relativas ao exercício de 2020.

Ante o exposto, VOTO pela regularidade das contas do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor Renato Bastos Figueiroa, com base no disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

### **VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do senhor *Renato Bastos Figueiroa*, com base no disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05.

II. Após o trânsito em julgado, determinar o encerramento dos autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 5 de agosto de 2021 – Sessão Virtual nº 13.

**JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**  
Conselheiro Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente

## 32. Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 255610/21  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD  
**INTERESSADO:** RENATO BASTOS FIGUEIROA

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 1900/2021 – Tribunal Pleno, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2606, do dia 19/08/2021, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/08/2021



### 33. Certidão de trânsito em julgado



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 255610/21  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD  
INTERESSADO: RENATO BASTOS FIGUEIROA  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

### CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 947/21 - STP

Certifico que o Acórdão nº 1900/2021, do Tribunal Pleno (peça nº 31), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado<sup>1</sup> no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2606, do dia 19/08/2021, e transitou em julgado em 16/09/2021<sup>2</sup>.

STP, em 16 de setembro de 2021.

IZABEL CRISTINA SOLIS CORRALES  
matrícula nº 52.304-6

<sup>1</sup> Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

<sup>2</sup> Conforme DETC 2287/20, portaria 253/20, considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente para os processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido o decurso normal dos prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 04 de maio de 2020.